REGISTRO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL

Para registro em Cartório de Títulos e Documentos de instrumento particular de cessão posse, envolvendo imóvel urbano no Distrito Federal, não matriculado em cartório de imóveis, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1.1. Somente poderá ser cedente quem figurar como possuidor do imóvel na ficha cadastral da SEFAZ/DF;

1.2. Deve ser observado que a descrição do imóvel deverá ser idêntica à da ficha cadastral de IPTU da SEFAZ/DF. Portanto, não serão admitidos cessão de posse de fração ideal do imóvel, salvo a cônjuges, companheiros ou a herdeiros ou legatários, em caso de inventário;

1.3. Aplicar emolumentos da tabela de emolumentos do Distrito Federal, considerando-se o maior valor entre o declarado pelas partes e o de avaliação realizada pela SEFAZ/DF;

1.4. Exigir que conste a área construída no instrumento particular ou escritura, caso essa informação conste da ficha cadastral da SEFAZ/DF (a descrição do imóvel no instrumento ou escritura deverá ser idêntica à da ficha cadastral da SEFAZ/DF);

1.5. Não cumular cessão de posse (sobre o lote) com compra e venda (da construção);

1.6. Apresentar certidão negativa de tributos imobiliários ou positiva com efeitos de negativa ou apresentada a guia comprobatória de pagamento dos tributos pendentes (não aceitar dispensa da certidão negativa de tributos imobiliários);

2. Abster-se de reconhecer firma, lavrar escritura de cessão de posse e registrar em títulos e documentos instrumento de cessão de posse que envolva imóvel rural (não cadastrado no IPTU) não matriculado em cartório de imóveis.